



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 449

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- **Portaria Nº 015/2020** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I46/F2F7V22QEDN6OV+PLG

Portarias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 015/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAGUAQUARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19, conforme recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaquara, garantindo a devida segurança de cidadãos e agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, os atos expedidos por órgãos públicos dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, voltados para adoção de medidas preventivas quanto a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador ou servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à presidência desta casa, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador ou servidor que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Poder Legislativo Municipal

deverão executar suas atividades por trabalho remoto, quando possível, desde que convalidados pela Administração, pelo período de 20 (vinte) dias, não podendo no referido período, ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.

Art. 4º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades por trabalho remoto, quando possível, desde que convalidados pela Administração, pelo período de 20 (vinte) dias, não podendo no referido período, ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Jaguaquara.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico, a ser entregue após o referido período.

Art. 5º Ficam notificadas todas as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Deverá ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros e demais dependências da Câmara de Vereadores, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel adequado nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial e acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 8º Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

- a) Ficam suspensas as sessões públicas pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão;
- b) Serão realizadas sessões apenas em situações emergenciais, obedecendo as orientações de isolamento e prevenção ao COVID 19;
- c) Ficam suspensos todos os prazos processuais legislativos durante o período de 20(vinte) dias;
- d) Suspender, pelo mesmo período de 20 (vinte) dias, a realização de quaisquer eventos, próprios ou de terceiros, nos espaços da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Poder Legislativo Municipal

Art.9º Ficam os servidores a adotarem outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaguaquara - Ba, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LOUZADO ANDRADE
PRESIDENTE